

renovada licença sem vencimento por onze meses a José António do Carmo Malha, Coordenador Técnico, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2012.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

306139811

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 7962/2012

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional/Geral — Ação Educativa

Para os devidos efeitos, torna-se público, pelo presente, que, na sequência da aplicação do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, foi afixado em local público, e disponibilizado na página eletrónica desta Câmara Municipal, o aviso referente à lista de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional/Geral — Ação Educativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2012.

29 de maio de 2012. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

306144411

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 7963/2012

José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mação aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 23 de abril de 2012, a alteração ao artigo 59.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mação.

23 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

Assembleia Municipal de Mação

Deliberação

A Assembleia Municipal de Mação, reunida ordinariamente em 23 de abril de dois mil e doze, deliberou por unanimidade aprovar a Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mação.

23.04.2012. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Preciosa da Silva Marques*.

Artigo 59.º

1 — Os espaços agro-silvo-pastoris assinalados na planta de ordenamento não são alvo de quaisquer restrições específicas no que se refere aos usos de solos para fins agrícolas, florestais e turísticos nas tipologias turismo de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo.

2 — As condições de edificabilidade para estas áreas são as seguintes:

a) Apenas são licenciadas novas construções em parcelas de área igual ou superior a 5000 m²;

b) O índice de construção não pode exceder 0,05, sendo apenas permitida a construção de um fogo no caso de usos habitacionais;

c) O abastecimento de água e a drenagem dos esgotos devem ser resolvidos por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas.

3 — Pode ser licenciada a construção de novas edificações, bem como a ampliação das existentes, destinadas a equipamentos de utilização coletiva de carácter social, cultural ou desportivo, considerados de interesse municipal, nas seguintes condições:

a) Apenas são licenciadas novas construções em parcelas de área igual ou superior a 5000 m²;

b) O índice de construção não pode exceder 0,25, sendo apenas permitida a construção de uma unidade de utilização;

c) Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas autónomas, exceto quando existir rede pública, sendo neste caso a ligação por conta do interessado.

606155006

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Declaração de retificação n.º 747/2012

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série n.º 99, de 22 de maio de 2012, retifica-se que onde se lê «na sequência da deliberação favorável do órgão executivo de 16 de fevereiro de 2012» deve ler-se «na sequência da deliberação favorável do órgão executivo de 15 de fevereiro de 2012».

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

306143391

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Edital n.º 551/2012

Aprovação do projeto de alterações aos artigos 5.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, 6.º, 7.º, 13.º, 18.º, n.º 5 e 29.º do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aos artigos 9.º, n.º 1, ponto 1.4 e 21.º da tabela municipal de taxas em vigor.

Renato José Dinis Gonçalves, vereador do pelouro da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral da Câmara Municipal de Montijo.

Em 11 de março de 2011 entrou em vigor o Regulamento Administrativo Municipal e Tabela de Taxas, tendo, sofrido, posteriormente, diversas alterações.

Considerando a atual situação de forte limitação e escassez de recursos financeiros municipais decorrente da significativa e relevante redução de receitas públicas camarárias arrecadadas e bem assim a necessidade de obtenção de meios financeiros destinados à cobertura e custeio das despesas associadas e decorrentes da prossecução e desempenho de atribuições e competências municipais básicas, essenciais, prioritárias e de exercício obrigatório porque respeitantes à satisfação de necessidades coletivas fundamentais e impreteríveis e à tutela e preservação de bens jurídicos socialmente indeclináveis e imprescindíveis.

Considerando a grave crise económica e social que afeta o país, bem como o impacto negativo e desfavorável do aumento dos valores das taxas na vida das famílias e na atividade dos empresários e das empresas;

Considerando que o licenciamento zero constante do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril cuja aplicabilidade implica mudanças na área das taxas municipais no que diz respeito à tributação associada à exploração e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, à publicidade luminosa e não luminosa bem como à prossecução do comércio jurídico e à ocupação do domínio público municipal associada aos estabelecimentos comerciais;

Considerando a aplicabilidade e efetiva implementação do regime do licenciamento zero está pendente da criação do balcão do empreendedor com condições de funcionalidade e acessibilidade;

Considerando a necessidade de clarificar, esclarecer e densificar algumas questões e aspetos que são razão para a introdução de algumas alterações bem como aditamentos ao atual Regulamento e Tabela de taxas vigente;

Considerando o estudo económico e financeiro de suporte e fundamentação das tabelas e tarifas vigentes e dos respetivos montantes executado por uma empresa especializada;

Considerando que a matéria em causa foi objeto de análise na esteira da Constituição da República Portuguesa, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, Lei das Finanças Locais e Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;

Assim,

Faz saber que a Câmara Municipal de Montijo na sua reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2012 e através da proposta n.º 764/12, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração aos artigos 5.º 6.º, 7.º, 13.º, 18.º e 29.º todos do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas vigente e artigos 9.º, n.º 1, 1.4 e 21.º ambos da Tabela Municipal de Taxas em vigor, nos termos abaixo referenciados:

a) A alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas é alterada passando a ter a seguinte redação: “As pessoas coletivas de utilidade